

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 183, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado no presente Decreto, situado no lugar denominado sítio Santo Antônio, zona rural do distrito do Porto Novo, neste Município de Caraguatatuba, de propriedade de Carlos Hermann Guilherme Martins, conforme consta da Matrícula n.º 12.687, do Registro de Imóveis de Caraguatatuba, possuindo o mesmo a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO TOTAL DA ÁREA

"Começa do ponto 33C, situado a margem direita do Rio denominado Rio Claro. Deste segue-se até o Ponto 39 no rumo de 54°46'17"SW, com distância de 65,92 metros (sessenta e cinco metros e noventa e dois centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 40 no rumo de 72°08'52"SW, com distância de 24,01 metros (vinte e quatro metros e um centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 42 no rumo de 71°25'03"SW, com distância de 360,51 (trezentos e sessenta metros e cinquenta e um centímetros), metros confrontando-se com Fazenda Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 43 no rumo de 68°55'09"SW, com distância de 115,83 metros (cento e quinze metros e oitenta e três centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 7B no rumo de 73°02'45"SW, com distância de 166,95 metros (cento e sessenta e seis metros e noventa e cinco centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 7A no rumo de 45°53'54"NW, com distância de 317,27 metros (trezentos e dezessete metros e vinte e sete centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio Claro ou BR-101. Deste, segue-se até o Ponto 6 no rumo de 58°19'36"NE, com distância de 180,26 metros (cento e oitenta metros e vinte e seis centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seguese até o Ponto 7 no rumo de 45°01'02"NE, com distância de 7,23 metros (sete metros e vinte e três centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 12 no rumo de 63°24'25"NE, com distância de 11,08 metros (onze metros e oito centímetros), confrontandose com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 13 no rumo de 61°07'04"NE, com distância de 20,27 metros (vinte metros e vinte e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 14 no rumo de 59°08'54"NE, com distância de 13,99 metros (treze metros e noventa e nove centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 15 no rumo de 58°30'24"NE, com distância de 43,63 metros (quarenta e três metros e sessenta e três centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 16 no rumo de 58°57'41"NE, com distância de 14,82 metros (quatorze metros e oitenta e dois centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, sequese até o Ponto 17 no rumo de 58°26'26"NE, com distância de 13,90 metros (treze e noventa centímetros), confrontando-se com Antonio metros Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 19 no rumo de 58°43'02"NE, com distância de 51,77 metros (cinquența e um metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seque-se até o Ponto 23 no rumo de 58°43'32"NE, com diátancia de 58,60 metros (cinquenta e oito metros e sessenta centímetros), cònfrontando-se com Antonio Mamedes.

7



ESTADO DE SÃO PAULO

Deste, segue-se até o Ponto 24 no rumo de 58°24'04"NE, com distância de 67,27 metros (sessenta e sete metros e vinte e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 25 no rumo de 58°01'57"NE, com distância de 14,47 metros (quatorze metros e quarenta e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seque-se até o Ponto 26 no rumo de 59°22'16"NE, com distância de 12,25 metros (doze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto M no rumo de 58°06'11"NE, com distância de 49,05 metros (quarenta e nove metros e cinco centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 29 no rumo de 58°03'29"NE, com distância de 4,12 metros (quatro metros e doze centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seque-se até o Ponto 30 no rumo de 60°10'44"NE, com distância de 9,19 metros (nove metros e dezenove centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 31 no rumo de 58°35'37"NE, com distância de 294,84 metros (duzentos e noventa e quatro metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seque-se até o Ponto 32 no rumo de 58°48'19"NE, com distância de 79,97 metros (setenta e nove metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seque-se até o Ponto 33 no rumo de 54°20'59"NE, com distância de 57,67 metros (cinquenta e sete metros e sessenta e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seque-se até o Ponto 33A no rumo de 58°28'07"NE, com distância de 16,05 metros (dezesseis metros e cinco centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 34 no rumo de 17°35'40"SW, com distância de 63,75 metros (sessenta e três metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 35 no rumo de 12°41'21"SE, com distância de 88,08 metros (oitenta e oito metros e oito centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 37 no rumo de 22°36'16"SW, com distância de 95,46 metros (noventa e cinco metros e quarenta e seis centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 38 no rumo de 13°38'21"SE, com distância de 211,27 metros (duzentos e onze metros e vinte e sete centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 41 no rumo de 11°21'19"SW, com distância de 46,61 metros (quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 33C no rumo de 64°34'21"SE, com distância de 46,41 metros (quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros), confrontando-se com Rio Claro, onde teve início esta Descrição. A propriedade descrita tem a área de 325.216,06m2."

Art. 2º O imóvel acima descrito será desmembrado em três áreas, abaixo destacadas e especificadas, às quais serão dadas as respectivas e seguintes destinações:

a) Area "A" – destinada à construção de equipamentos públicos municipais para implantação de projetos voltados à recuperação de pessoas portadoras de dependências física e química:

Começa do ponto 43, situado a margem direita da estrada PIRASSUNUNGA. Deste segue-se até o Ponto 65 no rumo de 24°25'49"NW, com a distância de 12,75 metros (doze metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com ESTRADA PIRASSUNUNGA. Deste, segue-se até o Ponto 64 no rumo de 30°35'09"NW, com distância de 24,27 metros (vinte e quatro metros e vinte e sete centímetros), confrontando-se com ESTRADA PIRASSUNUNGA. Deste, segue-se até o Ponto 63 no rumo de 37°54'51"NW, com distância de 16,76 metros (dezesseis metros e setenta e seis centímetros), confrontando-se com ESTRADA PIRASSUNUNGA. Deste, segue-se até o Ponto 72 no rumo de 59°21'52"NW, com distância de 50,77 metros (cinquenta metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com ESTRADA PIRASSUNUNGA. Deste, segue-se até o Ponto 75 no rumo de 54°41'20"NW, com distância de 34,13 metros (trinta e quatro metros e treze centímetros), confrontando-se com ESTRADA PIRASSUNUNGA. Deste, segue-se até o Ponto 77 no rumo de 55°53'21"NW, com distância de 11,05 metros (onze metros e cinco centímetros), confrontando-se com

7



ESTADO DE SÃO PAULO

ESTRADA PIRASSUNUNGA. Deste, segue-se até o Ponto G no rumo de 75°18'29"NE, com distância de 209,01 metros (duzentos e nove metros e um centímetros), confrontando-se com CARLOS HERMANN G. MARTINS. Deste, segue-se até o Ponto M no rumo de 0°55'44"NW, com distância de 313,37 metros (trezentos e treze metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se com CARLOS HERMANN G. MARTINS (CÓRREGO). Deste, segue-se até o Ponto 31 no rumo de 58°38'02"NE, com distância de 308,15 metros (trezentos e oito metros e quinze centímetros), confrontando-se com ANTONIO MAMEDES. Deste, seque-se até o Ponto 32 no rumo de 58°48'19"NE, com distância de 79,97 metros (setenta e nove metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com ANTONIO MAMEDES. Deste, seque-se até o Ponto 33 no rumo de 54°20'59"NE, com distância de 57,67 metros (cinquenta e sete metros e sessenta e sete centímetros), confrontando-se com ANTONIO MAMEDES. Deste, seque-se até o Ponto 33A no rumo de 58°28'07"NE, com distância de 16,05 metros (dezesseis metros e cinco centímetros), confrontando-se com ANTONIO MAMEDES. Deste, seque-se até o Ponto 34 no rumo de 17°35'40"SW, com distância de 63,75 metros (sessenta e três metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com RIO CLARO. Deste, segue-se até o Ponto 35 no rumo de 12°41'21"SE, com distância de 88,08 metros (oitenta e oito metros e oito centímetros), confrontando-se com RIO CLARO. Deste, seque-se até o Ponto 37 no rumo de 22°36'16"SW, com distância de 95,46 metros (noventa e cinco metros e quarenta e seis centímetros), confrontando-se com RIO CLARO. Deste, segue-se até o Ponto 38 no rumo de 13°38'21"SE, com distância de 211,27 metros (duzentos e onze metros e vinte e sete centímetros), confrontando-se com RIO CLARO. Deste, seque-se até o Ponto 41 no rumo de 11°21'19"SW, com distância de 46,61 metros (quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros), confrontando-se com RIO CLARO. Deste, segue-se até o Ponto 33C no rumo de 64°34'21"SE, com distância de 46,41 metros (quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros), confrontando-se com RIO CLARO. Deste, seque-se até o Ponto 39 no rumo de 54°46'17"SW, com distância de 65,92 metros (sessenta e cinco metros e noventa e dois centímetros), confrontando-se com FAZENDA RIO CLARO. Deste, segue-se até o Ponto 40 no rumo de 72°08'52"SW, com distância de 24,01 metros (vinte e quatro metros e um centímetros), confrontando-se com FAZENDA RIO CLARO. Deste, segue-se até o Ponto 42 no rumo de 71°25'03"SW, com distância de 360,51 metros (trezentos e sessenta metros e cinquenta e um centímetros), confrontando-se com FAZENDA RIO CLARO. Deste, segue-se até o Ponto 43 no rumo de 68°55'09"SW, com distância de 115,83 metros (cento e quinze metros e oitenta e três centímetros), confrontando-se com FAZENDA RIO CLARO, onde teve início esta Descrição. A propriedade descrita tem a área de 201.111,95m2.

b) Área "B" – destinada à implantação de um Centro de Detenção Provisória pelo Governo do Estado de São Paulo:

Começa do ponto 43B, deste segue-se até o Ponto 43A no rumo de 68°55'31"NE, com distância de 143,64 metros (cento e quarenta e três metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando-se com Prefeitura E. B. Caraguatatuba. Deste, segue-se até o Ponto 42B no rumo de 0°55'47"NW, com distância de 227,68 metros (duzentos e vinte e sete metros e sessenta e oito centímetros), confrontando-se com Prefeitura E. B. Caraguatatuba. Deste, segue-se até o Ponto 42C no rumo de 63°11'57"NE, com distância de 364,60 metros (trezentos e sessenta e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando-se com Prefeitura E. B. Caraguatatuba. Deste, segue-se até o Ponto 38 no rumo de 13°38'22"SE, com distância de 199,87 metros (cento e noventa e nove metros e oitenta e sete centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 41 no rumo de 11°21'19"SW, com distância de 46,61 metros (quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 33C no rumo de 64°34'21"SE, com distância de 46,41 metros (quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste \ \segue-se até o Ponto 39 no rumo de 54°46'17"SW, com distância de 65,92 metk#s (sessenta e cinco metros e noventa

/



ESTADO DE SÃO PAULO

e dois centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio claro. Deste, segue-se até o Ponto 40 no rumo de 72°08'52"SW, com distância de 24,01 metros (vinte e quatro metros e um centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio claro. Deste, segue-se até o Ponto 42A no rumo de 71°25'02"SW, com distância de 342,40 metros (trezentos e quarenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio claro. Deste, segue-se até o Ponto 43 no rumo de 69°15'26"SW, com distância de 133,92 metros (cento e trinta e três metros e noventa e dois centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio claro. Deste, segue-se até o Ponto 65 no rumo de 24°25'49"NW, com distância de 12,75 metros (doze metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 43B no rumo de 30°49'40"NW, com distância de 7,56 metros (sete metros e cinqüenta e seis centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga, onde teve início esta Descrição. A propriedade descrita tem a área de 102.895,81m² (cento e dois mil e oitocentos e noventa e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados).

c) Área "C" - destinada à implantação de uma área de preservação ambiental:

Começa do ponto 43B, situado a direita da Estrada Pirassununga, deste seguese até o Ponto 64 no rumo de 30°28'35"NW, com distância de 16,72 metros (dezesseis metros e setenta e dois centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 63 no rumo de 37°54'51"NW, com distância de 16,76 metros (dezesseis metros e setenta e seis centímetros), confrontando-se com a Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 71 no rumo de 43°40'24"NW, com distância de 7,62 metros (sete metros e sessenta e dois centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 72 no rumo de 62°04'58"NW, com distância de 43,48 metros (quarenta e três metros quarenta e oito centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 75 no rumo de 54°41'20"NW, com distância de 34,13 metros (trinta e quatro metros e treze centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 77 no rumo de 55°53'21"NW, com distância de 11,05 metros (onze metros e cinco centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 78 no rumo de 52°24'48"NW, com distância de 13,71 metros (treze metros e setenta e um centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 80 no rumo de 40°57'30"NW, com distância de 16,17 metros (dezesseis metros e dezessete centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 83 no rumo de 24°39'48"NW, com distância de 46,00 metros (quarenta e seis metros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto E3A no rumo de 17°10'34"NW, com distância de 49,35 metros (quarenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 3 no rumo de 42°13'08"NW, com distância de 63,25 metros (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga. Deste, segue-se até o Ponto 7 no rumo de 51°34'53"NW, distância de 28,92 metros (vinte e oito metros e noventa e dois centímetros), confrontando-se com Estrada Municipal Pirassununga, sendo que do ponto 43B até o ponto 47 também confronta com o Parque Estadual da Serra do Mar. Deste, segue-se até o Ponto 12 no rumo de 63°24'25"NE, com distância de 11,08 metros (onze metros e oito centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 13 no rumo de 61°07'04"NE, com distância de 20,27 metros (vinte metros e vinte e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes . Deste, segue-se até o Ponto 14 no rumo de 59°08'54"NE, com distância de 13,99 metros (treze metros e noventa nove centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 15 no rumo de 58°30'24"NE, com, distância de 43,63 metros (quarenta e três metros e sessenta e três centimetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Pont 16 16 no rumo de 58°57'41"NE, com distância de 14,82 metros (quatorze metros e oitenta e dois centímetros),



ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 17 no rumo de 58°26'26"NE, com distância de 13,90 metros (treze metros e noventa centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seque-se até o Ponto 19 no rumo de 58°43'02"NE, com distância de 51,77 metros (cinquenta e um metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 23 no rumo de 58°43'32"NE, com distância de 58,60 metros (cinquenta e oito metros e sessenta centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 24 no rumo de 58°24'04"NE, com distância de 67,27 metros (sessenta e sete metros e vinte e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seguese até o Ponto 25 no rumo de 58°01'57"NE, com distância de 14,47 metros (quatorze metros e quarenta e sete centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, seque-se até o Ponto 26 no rumo de 59°22'16"NE, com distância de 12,25 metros (doze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 27 no rumo de 59°02'22"NE, com distância de 42,66 metros (quarenta e dois metros e sessenta e seis centímetros), confrontando-se com Antonio Mamedes. Deste, segue-se até o Ponto 43C no rumo de 1°02'28"SE, com distância de 403,37 metros (quatrocentos e três metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se com o Córrego Marisquinho. Deste, seque-se até o Ponto 43B no rumo de 68°55'31"SW, com distância de 107,06 metros (cento e sete metros e seis centímetros), confrontando-se com o CDP, onde teve início esta Descrição. A propriedade descrita tem a área de 82.434,64m2 (oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 3.° - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, fica a Municipalidade autorizada a invocar, no procedimento judicial, o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba/08 de dezembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR Prefeito Municipal

PUBLICADO EMJS 112105

NO JORNAL LOCAL EXPRESSÃO

COLIÇOROL ED. 639